

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2021- PMSGC - EDITAL Nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2021- PMSGC****EDITAL Nº 003/2021**

APREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, situado na Avenida Álvaro Maia, nº 569, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.272.670/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLOVIS MOREIRA SALDANHA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Secretário Municipal de Saúde o senhor **FÁBIO LOBATO SAMPAIO**, tornam público o edital do Processo Seletivo Simplificado, para provimento das vagas existentes de nível Superior, Técnico, Médio, e Fundamental, formação de cadastro de reserva, relacionados no quadro de vagas constantes deste Edital, com base nas Leis Municipais nºs: 121/2000, 047/2015 e 052/2016, para atuação na área territorial no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

Os interessados em participar da seleção deverão obedecer às seguintes normas:

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1- O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2- O presente Processo Seletivo Simplificado será acompanhado por uma Comissão de Recurso Humanos, instituída pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto;
- 1.3 - A Comissão de Recursos Humanos estará sendo assessorada por uma Comissão Setorial encarregada do credenciamento dos candidatos, conforme a atribuição do cargo. Esta Comissão Setorial será instituída pelo Secretária Municipal de Saúde, por portaria interna;
- 1.4 - Caberá à Comissão de Recursos Humanos supervisionar todas as etapas do Processo Seletivo Público, desde a Elaboração ao Julgamento do Certame, concluindo com Relatório para a devida homologação, após a Publicação do Resultado Final;
- 1.5 - O resultado final deste Processo Seletivo Público será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e na Câmara Municipal, Diário Oficial dos Municípios do Amazonas (www.diariomunicipalaam.org.br), na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
- 1.6 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação mencionada anteriormente, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;
- 1.7 - O candidato que atender a todas as condições exigidas neste Edital aceita ser contratado, conforme a vaga e função, estabelecidas e apresentada no momento, bem como será lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinado pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 1.8 - A convocação do candidato obedecerá à ordem de classificação do número de vagas estabelecida neste edital; e
- 1.9 - O contrato será regido nos termos da Lei Municipal nº 052, de 26 de junho de 2016, observando o interesse público.

2- DA VAGAS OFERECIDAS E CARGA HORÁRIA

- 2.1 - O quantitativo de vagas está disponibilizado no Anexo I.

3- DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1 - As inscrições serão realizadas sem ônus para o candidato, no Ginásio Arnaldo Coimbra, Av: Castelo Branco, Centro, São Gabriel da Cachoeira, no dia 24 e 25/02/2021, nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. É necessário a entrega do Currículo com foto.
- 3.2 - Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas.

4 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 4.1 - São requisitos para a contratação:
 - 4.1.1 - Ter sido aprovado no PSS.
 - 4.1.2 - Apresentar documentação comprobatória dos dados curriculares: diploma ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para o cargo.
 - 4.1.3 - Apresentar inscrição regularizada no Conselho Profissional competente.
 - 4.1.4 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro residente com autorização para trabalhar no país.
 - 4.1.5 - Estar em dia com as obrigações eleitorais.
 - 4.1.6 - Apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino.
 - 4.1.7 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.
 - 4.1.8 - Apresentar toda e qualquer documentação solicitada pela conveniada, para formalizar a contratação.
 - 4.1.9 - Cumprir as normas estabelecidas no Edital.
 - 4.1.10 - Os Candidatos Aprovados serão contratados de acordo com cronograma de necessidades do serviço.
 - 4.1.11 - A distribuição das vagas por função, a jornada de trabalho, são as previstas no edital no Anexo I.
 - 4.1.12 - Os candidatos aprovados passarão por um contrato de experiência de 45 dias podendo ser prorrogado por mais 45 dias, para verificação de aptidão profissional pelo chefe imediato de cada setor. (Avaliação de Desempenho).
 - 4.1.13 - A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados.
 - 4.1.14 - A aprovação na presente seleção não gera ao candidato o direito ao cargo, estando este, condicionado a necessidade do serviço na SEMSA, observados o Plano de Trabalho corrente, bem como, o orçamento despendido;
 - 4.1.15 - No ato da contratação, os candidatos deverão apresentar todos os documentos legais exigidos para a vaga, sob pena de eliminação do processo.
 - 4.1.16 - O candidato selecionado deverá assinar declaração em que ateste não possuir vínculo de trabalho na esfera pública.
 - 4.1.17 - Caso o candidato selecionado possua vínculo empregatício na esfera privada, deverá assinar termo comprovando a disponibilidade de carga horária para o adequado exercício da função. Caso seja verificada incompatibilidade de carga horária, o candidato terá sua contratação cancelada.
 - 4.1.18 - Os candidatos aprovados e convocados serão submetidos a exames admissionais.
 - 4.1.19 - Para a substituição de profissionais em licença médica (encostados pelo INSS) e/ou licença maternidade, serão chamados os candidatos aprovados no seletivo, por ordem de classificação, estando ciente de que sua contratação durará até o tempo da licença do profissional que ele (a) está substituindo.

5 – DA CERTIFICAÇÃO

- 5.1 – A análise dos documentos comprobatórios será feita pela Comissão Coordenadora, que, reconhecendo a sua validade, ratificará por certidão o documento, arquivando-o juntamente com os demais documentos do candidato para fins de fiscalização e/ou consulta.

5.2 – Para a análise e certificação dos documentos referidos a Comissão, a seu critério, poderá utilizar de todos os meios legais que necessitar, inclusive de perícia, se for o caso.

5.3 - O candidato que apresentar documentação inidônea será desclassificado sumariamente, sem prejuízo das sanções legais e criminais, se for o caso.

6 – DOS RECURSOS

6.1 - O candidato poderá interpor recursos para a fase de inscrições até as 17:00 horas do dia 01 de março de 2021 e para a fase de entrevistas até as 17:00 horas do dia 08 de março de 2021.

6.2 - O recurso será dirigido a Presidente da Comissão Examinadora, devendo ser utilizado, pelo candidato, o modelo constante do Anexo VI. Os pedidos poderão ser apresentados por meio físico no local da inscrição.

6.3 - Os recursos porventura interpostos não terão efeito suspensivo, e serão julgados pela Comissão Examinadora, não cabendo recurso da decisão final.

6.4 - O candidato será cientificado da decisão, pelos meios disponíveis.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O prazo de validade da presente seleção é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Comissão Organizadora.

7.2 - A convocação para entrevista será feita através do e-mail informado no ato da inscrição ou via telefone, no dia previsto no cronograma.

7.3 - Após a convocação, o candidato deverá se apresentar no horário agendado e divulgado pela Comissão, para entrevista.

7.4 - Caso o candidato convocado para contratação não apresente a documentação exigida será eliminado da seleção, hipótese em que será convocado o candidato classificado na posição imediatamente subsequente na lista de classificação.

7.5 - O candidato convocado para contratação que não atender os prazos estabelecidos será eliminado da seleção.

7.6 - Das vagas destinadas aos portadores de deficiência:

7.6.1 - Do total de vagas que vierem a surgir durante a vigência deste edital, 3% (três por cento) serão reservadas a portadores de deficiência, desde que haja compatibilidade entre a deficiência da qual é portador e as atividades previstas para o desempenho da função.

7.6.2 - Serão considerados portadores de deficiência os candidatos enquadrados no disposto na lei nº 7.853, de 24/10/1989, e Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, e suas alterações.

7.6.3 - O candidato que concorrer à vaga definitiva no subitem anterior deverá, no ato de inscrição, declarar sua condição e enviar à SEMSA, no prazo fixado para inscrição, laudo médico original, ou cópia autenticada, emitido nos 12 (doze) últimos meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças (CID). O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não informar essa condição, receberá, em todas as fases da seleção tratamento igual ao previsto para os candidatos não portadores de deficiência.

7.6.4 - O candidato que se declarar portador de deficiência, quando apresentar o Laudo Médico, participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, conforme determinam os Art. 37 a 41 do Decreto nº 3928, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

7.6.5 - Sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores, o candidato aprovado e classificado, dentro do número de vagas reservadas para deficientes, será convocado para, antes da contratação, submeter-se à perícia médica, realizada pela SEMSA, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como sobre o grau de sua deficiência.

7.6.6 - As pessoas com deficiência, que no decorrer do período de experiência, apresentarem incompatibilidade da necessidade especial com as atribuições do cargo serão consideradas INAPTAS e, conseqüentemente, desligadas.

7.6.7 - A inobservância do disposto nos subitens anteriores acarretará, ao candidato, a perda do direito à vaga reservada aos portadores de deficiência, transferindo a sua vaga reservada para os demais.

7.6.8 - O candidato de que trata este item, cuja deficiência seja julgada pela Comissão Examinadora como incompatível ao exercício do cargo para qual concorre, será excluído do processo seletivo e considerado desclassificado, para todos os efeitos.

7.6.9 - Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora do PSS.

7.6.10 - O candidato, ao se inscrever, aceita as condições estabelecidas para o processo seletivo simplificado, sendo sua responsabilidade acompanhar a publicação de todos os atos relativos ao PSS.

7.6.11 - São anexos deste Edital:

Anexo I – Quadro de Vagas e Carga Horária

Anexo II – Descrição Sumária das Funções

Anexo III – Requisitos Básicos

Anexo IV – Critérios de Avaliação

Anexo V – Ficha de Inscrição

Anexo VI – Formulário de Recurso

Anexo VII – Calendário das Etapas

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

NÍVEL SUPERIOR

CARGO/FUNÇÃO	SALARIO BRUTO/BASE	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORARIA
MÉDICO	R\$ 6.423,00	02+CR	30 HORAS
ENFERMEIRO	R\$ 4.713,12	05+CR	40 HORAS
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 4.173,12	02+CR	30 HORAS
BIOMÉDICO	R\$ 4.713,12	02+CR	40 HORAS
DENTISTA	R\$ 4.713,12	10+CR	40 HORAS
FARMACÊUTICO	R\$ 4.713,12	02+CR	40 HORAS
FISIOTERAPEUTA	R\$ 4.713,12	01+CR	30 HORAS
FONOAUDIOLOGO	R\$ 4.713,12	CR	40 HORAS
GESTOR EM SAÚDE COLETIVA	R\$ 4.173,12	04+CR	40 HORAS
MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 4.713,12	01+CR	40 HORAS
NUTRICIONISTA	R\$ 4.713,12	01+CR	40 HORAS
PSICÓLOGO	R\$ 4.713,12	02+CR	40 HORAS
EDUCADOR FÍSICO	R\$ 3.864,00	03 + CR	30 HORAS

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO BRUTO/BASE	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.402,38	10+CR	40 HORAS
MOTORISTA VEÍCULOS LEVE	R\$ 1.263,52	02+CR	40 HORAS
MOTORISTA VEÍCULOS PESADO	R\$ 1.402,38	05+CR	40 HORAS

AG. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 1.263,52	04+CR	40 HORAS
AG. COMUNITARIO DE SAÚDE	R\$ 1.550,00	54 + CR	40 HORAS
AG. DE COMBATE A ENDEMIAS	R\$ 1.550,00	50 + CR	40 HORAS
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 1.123,23	11+CR	40 HORAS
COZINHEIRO	R\$ 1.100,00	CR	40 HORAS
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	R\$ 1.402,38	CR	40 HORAS
TÉCNICO DE NUTRIÇÃO	R\$ 1.402,38	CR	40 HORAS
TÉCNICO DE PROTESE DENTARIA	R\$ 1.402,38	2+CR	40 HORAS
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	R\$ 1.402,38	1+CR	40 HORAS
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 4.713,12	1+CR	40 HORAS

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO/BASE	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORARIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.100,00	2+CR	40 HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.100,00	5+CR	40 HORAS

ANEXO II**DESCRIÇÃO SÚMRIA DAS FUNÇÕES****Lei Municipal nº 047 de 21 de dezembro de 2015 e Anexos.**

MÉDICO: Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das unidades de saúde indígenas; Compartilhar conhecimentos da área médica; Identificar os processos sociais (determinantes sociais em saúde) nos processos de adoecimento e propor intervenções em relação a estes com respeito às especificidades culturais; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem; Realizar atividades de educação em saúde, utilizando estratégias participativas e metodologias preconizadas no âmbito da Política Nacional de Educação Popular em Saúde e buscando promover espaços coletivos de troca de saberes entre as práticas de saúde ocidentais e as práticas tradicionais indígenas, vínculo, corresponsabilização e ampliação de clínica.

ENFERMEIRO: Prestar assistência ao paciente; coordenar, planejar e executar ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde. Coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos de enfermagem. Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem, realizar atividades de educação em saúde, utilizando estratégias participativas e metodologias preconizadas no âmbito da Política Nacional de Educação Popular em Saúde; proceder em conformidade com os protocolos ou outras normativas técnicas, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, nos termos dos Protocolos da Assistência Primária do SUS. Acompanhar pacientes na rede de referência quando se fizer necessário. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM- Desempenhar atividade técnicas de enfermagem, organizar, ambiente de trabalho em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; realizar ações para promoção de saúde da família; exercer outras atividades afins.

AGENTES ADMINISTRATIVO –Profissional responsável pela organização de documentos, e responsável pelos sistemas de saúde bem como arquivos e Cartão SUS. Para suprir a necessidade das UBS e Secretaria;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- Considerando que as Unidades de Saúde, é um local de grande circulação de pacientes e pessoas, e nesta deverá manter as devidas condições sanitárias, esta secretaria solicita os profissionais para manter o ambiente limpo e salubre, para receber a população que ora necessitar de atendimento de saúde;

MOTORISTAS –Dirigir e manobrar veículos cuja direção exija a legislação ao menos CNH C; transportar pessoas, cargas ou valores, realizar verificações e manutenções básicas do veículo, executar outras atribuições afim e por fim dar suporte nas UBS's e ESF.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO –Realizar operações farmacotécnicas; conferi fórmulas, efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos dos materiais – primas; documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica;

TÉCNICO DE NUTRIÇÃO- Acompanhar e desenvolver as atividades de higienização de alimentos, ambientes, equipamentos e utensílios visando à segurança alimentar; auxiliar e realizar pesagem, mensuração e outras técnicas definidas pelo nutricionista.

TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA -Exercer atividades técnicas na função de prótese dentária, orientando e assistindo os pacientes; auxiliar no desenvolvimento de programas curativos, educativos e preventivos, objetivando a melhoria da saúde da população.

TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL -Colaborar no planejamento do trabalho técnico odontológico em consultórios clínica e em órgãos de públicos de saúde; executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista e outras atividades a fins.

ASSISTENTE SOCIAL –Prestar serviços sociais orientando indivíduos, familiares comunidade e instituições sobre seus direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação e assistência; planejar e coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional.

BIOMÉDICO -Examinar tecidos e órgãos de animais e plantas; estuda microrganismo, como bactérias, vírus e fungos; fazer análises físico-químicas e microbiológicas para saneamento do meio ambiente; estuda as propriedades dos alimentos, composição química e calórica, desde a produção, passando pela coleta e pelo transporte; realizar exames clínicos em laboratórios e hospitais, assinando os respectivos laudos, para identificar agentes causadores de doenças.

DENTISTA -Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos, aplicando medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico; desenvolver atividades profissionais junto e crianças, jovens, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais em diferentes níveis de complexidade.

FARMACÊUTICO -Realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos, também realizam ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos; realizar análise clínicas, toxicológicas, físico – químicas, biológicas.

FISIOTERAPEUTA -Aplicar técnicas fisioterapeutas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes; atender e avaliar as condições funcionais de pacientes, utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades.

FONOAUDIÓLOGO -realizar tratamento fonoaudiólogo para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia;

GESTOR EM SAÚDE COLETIVA -planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades sanitárias e de saúde pública coletiva na esfera pública e privada, observados os parâmetros legais e regulamentares vigentes.

MÉDICO VETERINÁRIO -praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; promover saúde pública; realizar vigilância sanitária nos açougues, abatedouros, frigoríficos, laticínios etc.;

NUTRICIONISTA –Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades, planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição, efetuar controle sanitário.

PSICÓLOGO -colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento dos indivíduos, profissionais de saúde, educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, e na promoção, prevenção e recuperação à saúde.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL -Colaborar no planejamento do trabalho técnico odontológico em consultórios clínica e em órgãos de públicos de saúde; executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista e outras atividades a fins.

TERAPEUTA OCUPACIONAL -realizar intervenções e tratamento de pacientes e clientes utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional e ortóptica; avaliar funções, atividades e condições dos pacientes.

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -orientar e fiscalizar as atividades e obras para a prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária.

COZINHEIRO -organizar e supervisionar serviços de cozinha, executando cardápios e elaborando o preparo, e a finalização de alimentos, resguardando a qualidade dos insumos; limpar e zelar pelo pelo aseo da cozinha.

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE –São atribuições do ACS, conforme a Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos à suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 1º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica

§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhado com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS -São atribuições do ACE, conforme Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob a supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental. (NR)º

EDUCADOR FÍSICO -desenvolver atividades físicas com crianças, jovens, adultos e idosos; ensinar técnicas desportivas; realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes.

ANEXO III - REQUISITOS BÁSICOS

AREA	REQUISITOS BÁSICOS
Médico	Diploma de conclusão de curso superior em medicina, registro de classe.
Enfermeiro	Diploma de conclusão de curso superior e enfermagem, registro de classe.
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão de curso Técnico, registro de classe.
Agente Administrativo	Ensino fundamental completo.
Motorista	Diploma de ensino médio completo, habilitação específica CNH.
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental incompleto.
Motorista de Veículos Leves	Ensino médio completo, habilitação específica CNH - C.
Técnico de Laboratório	Curso técnico em análise clínicas ou de patologia clínica ou de laboratório ou equivalente.
Técnico em Nutrição	Curso técnico em nutrição.
Técnico em Prótese Dentária	Curso técnico em prótese dentária ou equivalente.
Técnico em Saúde Bucal	Curso técnico em saúde bucal ou equivalente.
Assistente Social	Diploma de conclusão de curso superior em Assistência Social, registro de classe ou ordem.
Biomédico	Curso superior em biomedicina, com habilitação/ênfase/opção ou pós-graduação (especialização ou mais elevado) em análise clínicas; registro de classe ou ordem.
Dentista	Diploma de conclusão de curso superior em odontologia, registro de classe ou ordem.
Farmacêutico	Diploma de conclusão de curso superior em farmácia, com habilitação/ênfase/ opção bioquímica/análise clínicas; registro de classe ou ordem.
Fisioterapeuta	Diploma de conclusão de curso superior em fisioterapia, registro de classe ou ordem.
Fonoaudiólogo	Diploma de conclusão de curso superior em fonoaudiologia, registro de classe ou ordem.
Gestor em Saúde Coletiva	Diploma de conclusão de curso superior em medicina, fisioterapia, enfermagem, odontologia, farmácia, biomedicina ou engenharia sanitária, especialização em saúde pública; registro de classe ou ordem
Médico Veterinário	Diploma de conclusão de curso superior em medicina veterinária, registro de classe ou ordem.
Nutricionista	Diploma de conclusão de curso superior em nutrição, registro de classe ou ordem.
Psicólogo	Diploma de conclusão de curso superior em psicologia, registro de classe ou ordem.
Auxiliar de saúde bucal	Curso técnico/auxiliar em saúde bucal ou equivalente.
Terapeuta Ocupacional	Diploma de conclusão de curso superior em terapia ocupacional, registro de classe ou ordem.
Agente da Vigilância Sanitária	Curso médio completo e curso livre específico na área, com no mínimo 30 horas.
Cozinheiro	Ensino fundamental completo
Ag. Comunitário de Saúde	Ensino Médio*
Ag. de Combate a Endemias	Ensino Médio*
Educador físico	Curso superior com licenciatura em educação física, registro de classe ou ordem.

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ANÁLISE CURRICULAR		
CRITÉRIO/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CURSOS	PONTUAÇÃO POR MÊS/CURSO	PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA CRITÉRIO
Experiência Profissional comprovada na Adm. Pública Municipal	0,5	3,0
Experiência Profissional comprovada na área de atuação	0,5	3,0
Certificado/Declarações de Cursos na área de saúde.	1,0	12,0
CRITÉRIO/TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA CRITÉRIO
Cargos da área da saúde: Pós-graduação concluída em alguma das seguintes áreas do conhecimento: I) saúde indígena; II) políticas públicas; III) epidemiologia IV) saúde coletiva; V) saúde pública; VI) medicina tropical; VII) vigilância em saúde; VIII) urgência e emergência; IX) vigilância epidemiológica; X) vigilância sanitária; XI) vigilância em saúde ambiental; XII) estatística em saúde;	ESPECIALIZAÇÃO 2,0	6,0
Cargos de nível médio: Curso de capacitação concluído na área de assistência à atenção básica.	CURSO COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 40 HORAS 1,0	6,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		30,0
ENTREVISTA		
TEMA A SER ABORDADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA SOBRE O TEMA	
Conhecimento acerca de programas e políticas do SUS incluindo seus sistemas oficiais de informações.	3,0	
Conhecimento sobre atenção primária à saúde.	3,0	
Conhecimento de técnicas de planejamento, monitoramento e avaliação voltados para a atenção à saúde.	3,0	
Conhecimento sobre vírus respiratórios.	7,0	
Habilidades para o trabalho intercultural.	7,0	

Habilidades de se comunicar com clareza e objetividade; proatividade; motivação para atuar em área indígena e disponibilidade para viagens.	7,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	30,0

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO/PSS EDITAL Nº003			
CARGO PRETENDIDO:			Nº:
I – IDENTIFICAÇÃO			
Nome do Candidato:			
Endereço:			
RG:	Órgão Emissor:		
CPF:	PIS/PASEP:		
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:	
Cart. Profissional Nº:	UF:	DATA DA EXPEDIÇÃO:	
SEXO: M() F()	ESTADO CIVIL:	DATA DE NASCIMENTO:	
EMAIL:			
II – DADOS PROFISSIONAIS			
Situação Funcional: Outro Vínculo Empregatício: Sim() Não ()			
Cargo/Função:	TEMPO DE SERVIÇO:		
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.			
Assinatura:			

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA RECURSO

NOME DO CANDIDATO:	Nº DE INSCRIÇÃO:
<p>Ao Presidente da Comissão Examinadora, Como candidato ao processo seletivo simplificado, para a função de , solicito a revisão de minha pontuação, sob os argumentos abaixo expostos. São Gabriel da Cachoeira/AM, de de 2021. Assinatura do Candidato</p> <p>Atenção Candidato: 1. Preencher o recurso com letra legível 2. Apresentar argumentações claras e concisas 3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01(uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.</p>	
ARGUMENTOS:	

ANEXO VII

CALENDÁRIO DE ETAPAS

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Divulgação do Edital	23/02/2021
Inscrição	24/02/2021 a 25/02/2021
Divulgação lista de inscritos	26/02/2021
Prazo para recursos – fase de inscrição	01/03/2021
Publicação do resultado dos recursos e da relação de convocação para entrevista	02/03/2021
Entrevistas	03/03/2021 a 04/03/2021
Divulgação dos resultados	05/03/2021
Prazo para recursos – fase de entrevistas	08/03/2021
Divulgação da decisão sobre recursos	09/03/2021
Resultado Final/Homologação	10/03/2021
Contratação	10/03/2021

Publicado por:
 Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador: 9KDWX5P4M

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/02/2021 - Nº 2808. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>